



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO nº 01/2012**

*Estabelece normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, referentes ao ano letivo de 2013.*

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições conferidas no Art. 21 do Estatuto da UFBA,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nos processos seletivos dos cursos de Graduação, para o ano letivo de 2013, o candidato deverá inscrever-se em apenas uma das seguintes modalidades:

- (a) Cursos de Progressão Linear;
- (b) Bacharelados Interdisciplinares;
- (c) Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 2º** Os candidatos que optarem pelo item (a) do Art. 1º serão selecionados mediante o Vestibular, de acordo com a Resolução 01/02 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e com as normas constantes no Manual do Candidato.

§ 1º. Em substituição às provas da primeira fase, definida no Art. 1º da citada Resolução 01/02, serão utilizados os escores padronizados obtidos pelos candidatos nas provas objetivas da edição de 2012 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), mantendo-se inalterada a segunda fase do Vestibular.

§ 2º. As provas mencionadas no parágrafo anterior terão como peso: Linguagens e Códigos – peso 4, Matemática – peso 2, Ciências Naturais – peso 3, Ciências Humanas – peso 3.

**Art. 3º** Os candidatos que optarem pelos itens (b) e (c) do Art. 1º ou pelos cursos de progressão linear oferecidos no campus de Barreiras serão selecionados exclusivamente com base nos escores padronizados obtidos na edição de 2012 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Parágrafo único** - As provas constituintes desse processo seletivo terão os seguintes pesos: Linguagens e Códigos – peso 2; Matemática – peso 2; Ciências Naturais – peso 2; Ciências Humanas – peso 3; Redação – peso 3.

**Art. 4º** O Manual do Candidato especificará os títulos dos Cursos de Progressão Linear, dos Bacharelados Interdisciplinares e dos Cursos Superiores de Educação Tecnológica que serão oferecidos, bem como os respectivos números de vagas.

**Art. 5º** Serão oferecidas, aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares, vagas de acesso aos Cursos de Progressão Linear para atender ao disposto no artigo 6º da Resolução 02/2008 do antigo CONSEPE.

**Parágrafo único** - Os candidatos às vagas mencionadas no caput deste artigo deverão se inscrever em processo seletivo próprio, cujos critérios são aqueles estabelecidos pela Resolução 06/2011 deste Conselho.

**Art. 6º** Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 29 de março de 2012.

Prof<sup>ª</sup>. Maria das Graças Reis Martins  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino